



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1520/2018 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2018-014

Modalidade: Pregão Presencial – SRP

Forma: Menor Preço Global

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de Novo Repartimento, por um período de 12 meses.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo: Menor Preço Global, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de Novo Repartimento, por um período de 12 meses.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições



do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Constam nos autos Memo. nº 0383/2017 - SEMIE solicitando a abertura de processo licitatório (fls. 01 a 02);
- b) Constam nos autos solicitação de despesa nº 20180205011 (fls. 03 a 04);
- c) Constam nos autos memorial descritivo (fls. 05 a 27);
- d) Constam nos autos despacho da autoidade competente solicitando pesquisa de preço (fls. 28);
- e) Consta nos autos pesquisa de preços realizada em 03 (três) empresas (fls. 29 a 35);
- f) Consta nos autos mapa de cotação de preços nº 20180305001 (fls. 036 a 038);
- g) Constam nos autos termo de referência (fls. 039 a 049);
- h) Consta nos autos indicação da existência de crédito orçamentário (fls. 050);
- i) Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 051);
- j) Consta nos autos autorização expedida pela autoridade competente para abertura do processo licitatório (fls. 052);
- k) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 053 a 054);
- l) Constam nos autos justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica (fls. 055);
- m) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 056);
- n) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 057);
- o) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos (fls. 058 a 095);



- p) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico n° 046/2018-PMG/PMNR (fls. 096 a 108);
- q) Consta nos autos edital e respectivo anexo (fls. 109 a 146);
- r) Consta nos autos comprovação de publicação de aviso de licitação em imprensa oficial e jornal de grande circulação (fls. 147 a 149);
- s) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 150 a 151);
- t) Apresentou – se para credenciamento a empresa: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME (fls. 152 a 170);
- u) Consta nos autos a proposta comercial via original apresentada pela empresa: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME (fls. 171 a 178);
- v) Consta nos autos documentos de habilitação da empresa: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME (fls. 179 a 246);
- w) Ata de realização do pregão presencial SRP n° 9/2018-014, relatando todo o ocorrido durante a cessão (fls. 247 a 249);
- x) Consta nos autos Termo de Adjudicação (fls. 250);
- y) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 251);
- z) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico n° 055/2018 – PGM/PMNR (fls. 252 a 271);
- aa) Consta nos autos despacho a autoridade competente para homologação (fls. 272 a 273);
- bb) Consta nos autos termo de homologação (fls. 274 a 276);
- cc) Constam nos autos convocação para celebração de contrato (fls. 277);
- dd) Constam nos autos contrato n° 20180578 (fls. 278 a 287);
- ee) Consta nos autos extrato de contrato (fls. 288);
- ff) Consta nos autos certidão de afixação de extrato de contrato (fls. 289);
- gg) Consta nos autos comprovação de publicação do resultado do pregão presencial n° 9/2018-014 (fls. 290);
- hh) Consta nos autos comprovação de publicação do aviso de extrato de contrato (fls. 291);
- ii) Consta nos autos comprovação de publicação dos extratos do contrato n° 20180578 (fls. 292);
- jj) Consta nos autos despacho a esta coordenadoria para manifestação (fls. 293);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela regularidade do referido processo licitatório, uma vez que o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Orienta esta coordenadoria de Controle Interno, que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993.

Orienta esta Coordenadoria de Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 30 de abril de 2018.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017